

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

18ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

17ª LEGISLATURA

REGISTROS DE PLENÁRIO:

DATA:
16/09/2025 (terça-feira)

HORÁRIO:
18h00min

--

MESA DIRETORA:

Presidente:

Vereadora Marta Regina Predebon Caresia (PP)

Vice-Presidente:

Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL)

1ª Secretária:

Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP)

2ª Secretária:

Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT)

--

REGISTRO DE PRESENÇA:

Vereadores(as) presentes:

Altair Torres de Almeida (PL)

Antonia Lindjá Patte (PP)

Carlos Gosch (PL)

Gerci Caresia Schio (PP)

Jozoe Ribeiro de Melo (PL)

Marcele Casia Cazarotto (PDT)

Marta Regina Predebon Caresia (PP)

Paulo Roberto da Rosa (PP)

Paulo Rodrigues (PP)

Vereadores(as) ausentes:

--

INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/09/2025

18ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

17ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO PODER EXECUTIVO:

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 040/2025 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através da assinatura de Termo de Fomento com o CTG Sentinela do Pampa de Nonoai-RS e dá outras providências.

(Valor do repasse: R\$ 2.000,00 mensais, pelo período de 12 meses.)

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 042/2025 – Altera a Lei Municipal nº 3.689/2023, ratifica Termo de Convênio e dá outras providências.

(Altera vigência do Termo de Convênio firmado entre o Município de Nonoai e a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim-RS.)

PROJETOS DE LEI DO PODER LEGISLATIVO:

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 014/2025 – *Autoria: Verª. Gerci Caresia Schio* – Concede Título de Cidadão Benemérito Nonoaiense ao Senhor Atamis Omar Rübenich.

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 015/2025 – *Autoria: Ver. Paulo Roberto da Rosa* – Institui o Programa “Bombeiro Civil Mirim” no Município de Nonoai-RS e dá outras providências.

INDICAÇÃO:

Nº 97/2025 – *Autoria: Verª. Marcele Casia Cazarotto* – Indica que o Poder Executivo Municipal envie ao Poder Legislativo Projeto de Lei que institui o “Programa de Monitoramento de Glicose”, com a aquisição e fornecimento do sensor Libre, destinado a crianças e adolescentes com diabetes mellitus. O diabetes mellitus é uma condição crônica que exige acompanhamento constante dos níveis glicêmicos, especialmente na infância e adolescência, fases em que o controle rigoroso é essencial para prevenir complicações agudas e garantir o desenvolvimento saudável. O sensor de monitoramento contínuo de glicose com sensor Libre possibilita a leitura imediata da glicemia de forma minimamente invasiva, reduzindo a necessidade de múltiplas picadas diárias, aumentando a adesão ao tratamento e a qualidade de vida dos pacientes e suas famílias. Diversos municípios e estados já vêm adotando essa tecnologia no âmbito do SUS, reconhecendo os benefícios clínicos e sociais da medida. A implementação do Programa em nosso Município

representará um avanço significativo em saúde pública, garantindo dignidade, prevenção de complicações e apoio integral às crianças e adolescentes com diabetes. Diante do exposto, indica-se o envio de Projeto de Lei pelo Executivo Municipal para a instituição do Programa em questão, em benefício da nossa comunidade.

MOÇÕES:

Nº 20/2025 – *Autoria: Ver. Paulo Roberto da Rosa, Ver. Altair Torres de Almeida, Ver. Carlos Gosch, Ver. Jozoe Ribeiro de Melo* – Moção de Repúdio – Apresenta-se esta Moção, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, para manifestar o protesto desta Câmara em relação às suas condutas, declarando-o como *persona non grata* à cidade de Nonoai/RS, em razão das sanções impostas com fundamento na Lei Magnitsky, uma das mais severas punições previstas pelo ordenamento jurídico norte-americano. Soma-se a isso o fato inaceitável praticado na noite de 30 de julho de 2025, durante uma partida de futebol na Neo Química Arena, em São Paulo, ocasião em que realizou gesto obsceno, dirigido ao público presente, em claro ato de provocação e deboche diante das vaías da torcida. O gesto, amplamente registrado e divulgado por veículos de imprensa e redes sociais, fere a moralidade, o decoro e o respeito que se exige de uma autoridade investida no mais alto cargo do Poder Judiciário brasileiro. Não se trata de um mero comportamento pessoal, mas de um atentado simbólico à liturgia do cargo que ocupa, contrariando a compostura e a sobriedade exigidas de um Ministro da Suprema Corte, especialmente em um momento de acentuada tensão institucional entre os Poderes da República e o povo brasileiro. A gravidade da situação se intensifica diante do recente anúncio de sanções impostas ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes com fundamento na Lei Magnitsky, uma das mais severas punições previstas pelo ordenamento jurídico norte-americano, aplicável a estrangeiros envolvidos em graves violações de direitos humanos e práticas de corrupção. A aplicação dessa legislação, por parte do governo dos Estados Unidos, a um magistrado brasileiro deve ser encarada com seriedade, prudência e responsabilidade institucional, jamais com escárnio ou desdém, como evidenciado no episódio em questão. Tal conduta, trata-se de evidente crime de responsabilidade previsto no artigo 39 da Lei nº 1.079 – Lei do Impeachment, de 10 de abril de 1950, conforme disposto abaixo: “Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal: 1) alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal; 2) proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; 3) exercer atividade político-partidária; 4) ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; 5) proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.”. Ademais, o comportamento adotado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro revela-se absolutamente incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e decoro, que regem a Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal), além de violentar o dever de urbanidade e respeito ao cidadão, princípios fundamentais à conduta de qualquer agente público, máxime daquele incumbido de zelar pela guarda da Constituição Federal. Dessa forma, esta Casa Legislativa manifesta sua indignação e repúdio à conduta pública do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, reiterando seu compromisso com os valores democráticos, com o respeito entre os Poderes da

República e com a conduta ética e exemplar por parte das autoridades públicas, declarando-o, por consequência, como *persona non grata* à cidade de Nonoai/RS.

Nº 21/2025 – *Autoria: Ver. Paulo Rodrigues* – Moção de Aplausos e Agradecimento – Através da presente Moção, manifestamos aplausos e agradecimentos, em nome da comunidade nonoaiense, a todos os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde de Nonoai, pela excelência no trabalho realizado, diariamente, no cumprimento de suas funções. Destacamos que atitudes como dedicação, humildade, paciência, respeito e educação no tratamento de todas as pessoas que necessitam do transporte público são diferenciais desses servidores, que merecem ser reconhecidos. A esses nossos profissionais, apresentamos nossos mais sinceros agradecimentos, pois, servir com zelo, cordialidade e competência evidencia o amor pela profissão e eleva o nível de qualidade nos serviços prestados a nossa população.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

Nº 11/2025 – *Autoria: Ver^a. Marcele Casia Cazarotto* – Pede que o Poder Executivo preste ao Poder Legislativo, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, as seguintes informações: Com base na resposta recebida ao Pedido de Informações nº 03/2025 e diante do fato de que ainda não foi realizada a construção do Salão Comunitário do Bairro Balestrin, pede-se que seja informado:

- data de solicitação da autorização ambiental para ordem de início da obra;
- data em que a referida autorização foi expedida (encaminhar cópia do documento);
- caso não tenha sido expedida a referida autorização, que seja explicado o porquê.

RESULTADO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

Após deliberação das matérias pelo Plenário, registrou-se o seguinte resultado de votação:

- **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 040/2025:** aprovado por unanimidade;
- **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 042/2025:** aprovado por unanimidade;
- **Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 014/2025:** aprovado por unanimidade;
- **Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 015/2025:** aprovado por unanimidade;
- **Indicação nº 97/2025:** encaminhada ao Poder Executivo;
- **Moção nº 20/2025:** aprovada por maioria, com voto contrário da Vereadora Marcele Casia Cazarotto;
- **Moção nº 21/2025:** aprovada por unanimidade;
- **Pedido de Informações nº 11/2025:** aprovado por unanimidade.